

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 13-18, DE 09 DE MAIO DE 2018**

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº. 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 303 de 17/04/2008;

considerando o Artigo 17 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

considerando o Artigo 9 do Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação 05/2010-COUNI;

considerando a Resolução 01 do CNE/CES de 3 de abril de 2001;

considerando o Parecer nº 062/17-COPPG, relatado pelo Conselheiro Paulo César Borges e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, anexo ao Processo 062/17 e analisado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 27 de março de 2018;

R E S O L V E

Aprovar a Proposta de alteração do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Câmpus Pato Branco



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR FERNANDES, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em 09/05/2018, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254005** e o código CRC **75EA269D**.



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Pato Branco
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Agronomia



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
(PPGAG / UTFPR, CÂMPUS PATO BRANCO)**

Pato Branco
2018

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Câmpus Pato Branco

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
(PPGAG / UTFPR, CÂMPUS PATO BRANCO)**

Pato Branco
2018

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
(PPGAG / UTFPR, CÂMPUS PATO BRANCO)**

**MEC
UTFPR**

Presidente da República **Michel Temer**

Reitor **Luiz Alberto Pilatti**

Diretor do Câmpus Pato Branco **Idemir Citadin**

Diretor de Graduação e Educação Profissional **Nilvânia Aparecida de Mello**

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação **Sandro César Bortoluzzi**

Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias **Neimar Follmann**

Diretora de Planejamento e Administração **Renato Luis Carpenedo**

PPGAG / UTFPR, CÂMPUS PATO BRANCO

(Autorizado pela CAPES: ofício Nº 348 12/2006/CTC/CAPES DE 14/07/2006 // Homologado pelo CNE: portaria Nº 1.998 - DOU 21/12/06 - Parecer 238/2006, 20/12/2006)

Dr. Alcir José Modolo

Dr. Américo Wagner Junior

Dr. André Brugnara Soares

Dra. Betania Brum de Bortoli

Dr. Gilberto Santos Andrade

Dr. Giovani Benin

Dr. Idalmir dos Santos

Dr. Idemir Citadin

Dr. Jean Carlo Possenti

Dr. José Abramo Marchese

Dr. Luís César Cassol

Dr. Michelangelo Muzell Trezzi

Dr. Moeses Andrigó Danner – **Coordenador do PPGAG**

Dr. Paulo César Conceição

Dr. Paulo Fernando Adami

Dra. Rachel Muylaert Locks Guimarães

Dr. Regis Luis Missio

Dra. Rosângela Dallemole Giaretta

Dr. Sérgio Miguel Mazaro

Dra. Taciane Finatto

Dra. Tangriani Simioni Assmann

Dr. Thiago de Oliveira Vargas

Docentes Colaboradores

Dr. Anderson Luis Nunes

Dr. José Ricardo da Rocha Campos

Gisele Daiane Silveira Borges – Técnico-Administrativa do PPGAG

Via do Conhecimento, Km 01 - Cx.P. 571 – 85.501-970, Pato Branco-PR

Tel.: +55.46.3220.2577 Fax: +55.46.3220.2500

<http://www.pb.utfpr.edu.br/ppgag>

SUMÁRIO

CAPITULO I Da finalidade e objetivos.....	1
CAPÍTULO II Da organização geral	1
CAPÍTULO III Do Corpo Docente e de Pesquisadores.....	2
CAPÍTULO IV Estrutura Administrativa	2
Seção I Do Colegiado do Programa	2
Seção II Do Coordenador.....	4
Seção III Das Comissões de Seleção, de Bolsas e de Avaliação e Acompanhamento	5
CAPÍTULO V Seleção e Matrícula	6
CAPÍTULO VI Do Regime Acadêmico	6
CAPÍTULO VII Das disciplinas, créditos e avaliação.....	8
CAPÍTULO VIII Dos requisitos para obtenção de título e conclusão de curso	10
CAPÍTULO IX Das Defesas e Bancas Examinadoras.....	12
CAPÍTULO X Das disposições gerais	15

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (PPGAG / UTFPR, CÂMPUS PATO BRANCO)

CAPÍTULO I Da finalidade e objetivos

ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UTFPR / Câmpus Pato Branco, doravante denominado PPGAG, adotará o presente regulamento para dar cumprimento no que tange ao ensino e pesquisa de pós-graduação *Stricto Sensu* na Área de Agronomia, tendo por objetivos:

- I. Formar recursos humanos qualificados a:
 - a) criar, divulgar e difundir novas informações e conhecimentos científicos;
 - b) executar atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento;
 - c) atuar, de forma autônoma, na preparação especializada de pessoal para essas atividades.
- II. Definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento dentro das áreas de concentração, em nível local, nacional ou internacional;
- III. Gerar massa crítica, condições e ambiente propício para o aprimoramento do corpo docente e discente de graduação da UTFPR e de outras instituições correlacionadas nas suas áreas de influência e contribuir para a melhoria dos conhecimentos aplicados pelos professores da UTFPR em seus cursos e projetos;
- IV. Interagir com o setor agropecuário, estimulando a inovação e promovendo o desenvolvimento regional, tendo impacto social positivo, em consonância com as diversas diretorias e órgãos da UTFPR;
- V. Colaborar na capacitação de profissionais da área de Agronomia para o exercício de suas atividades em instituições públicas ou privadas; e
- VI. Estabelecer e manter convênios com instituições nacionais e internacionais que permitam fortalecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGAG.

CAPÍTULO II Da organização geral

ART. 2º - O PPGAG oferece cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, credenciados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) de acordo com a legislação vigente.

§1º - As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas pelo Colegiado do PPGAG.

§2º - O PPGAG tem sua estrutura organizada em Áreas de Concentração (nível 1), que reúnem e congregam uma ou mais Linhas de Pesquisa (nível 2), as quais são constituídas por professores, pesquisadores e estudantes com atividades afins, com objetivos comuns de ensino e pesquisa que configuram vocação científica e tecnológica.

§3º - Novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa poderão ser criadas, desde que propostas pelo Colegiado do PPGAG e aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.

§4º - As Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa poderão ser extintas e/ou agrupadas ou desmembradas, se proposto pelo Colegiado do PPGAG e aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.

§5º - Cabe aos líderes das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa propor e coordenar as ações de ensino e pesquisa de seus grupos e participar dos órgãos consultivos e deliberativos junto à Coordenação do PPGAG.

CAPÍTULO III Do Corpo Docente e de Pesquisadores

ART. 3º - As atividades de ensino e pesquisa do PPGAG serão conduzidas por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Pesquisador Associado ao Programa, conforme Portaria CAPES.

Parágrafo único – As funções e atividades de cada categoria docente e os processos de avaliação, credenciamento e descredenciamento de docentes obedecerão a requisitos contidos em resolução específica do PPGAG.

ART. 4º - O estudante regular de mestrado ou doutorado terá um orientador com título de Doutor, docente do PPGAG. Ao orientador compete:

§1º - orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor.

§2º - orientar o aluno na elaboração de:

- a) cronograma de disciplinas/atividades a serem desenvolvidas;
- b) projeto de Dissertação ou Tese;
- c) Dissertação ou Tese;
- d) outros documentos necessários para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Agronomia.

§3º - encaminhar ao colegiado a solicitação para realização do processo de Defesa de Dissertação ou Tese e do Exame de Qualificação de seus orientados, indicando a composição das Bancas Examinadoras.

§4º - presidir as Bancas Examinadoras de Dissertação ou Tese e Qualificação de seus orientados.

§5º - designar pelo menos um coorientador para mestrandos ou doutorandos, com registro no sistema acadêmico do PPGAG.

CAPÍTULO IV Estrutura Administrativa

Seção I Do Colegiado do Programa

ART. 5º - O colegiado do PPGAG será composto pelo Coordenador e representantes docentes, com mandato de dois anos permitida uma recondução, e representante discente com mandato de um ano, permitida uma recondução. Será preservada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de Docentes Permanentes no colegiado.

§1º - a representação Docente inclui os líderes das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

§2º - a representação Discente inclui um aluno regular e seu suplente, eleitos por seus pares.

ART. 6º - São atribuições do colegiado do PPGAG:

- I. Elaborar a lista tríplice de docentes candidatos à Coordenação;
- II. indicar a Comissão de Seleção, a Comissão de Bolsas e a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP), nomeadas em portaria da Direção-Geral do Câmpus sede do Programa;
- III. propor e deliberar sobre alterações nas diretrizes gerais do Programa e na estrutura do PPGAG para posterior análise do COPPG;
- IV. emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador, tanto de pessoal docente quanto discente;
- V. definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI. assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VII. definir os critérios para composição de bancas examinadoras de teses, qualificações e dissertações do Programa;
- VIII. aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- IX. definir os critérios e deliberar sobre a atribuição de créditos para atividades complementares e para a produção intelectual dos discentes;
- X. definir os critérios e deliberar sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, trancamento de matrícula e readmissão para defesa, e outros assuntos relacionados;
- XI. definir os critérios que permitam ao aluno de mestrado a mudança de nível para Doutorado;
- XII. propor ao COPPG, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus Pato Branco, ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XIII. homologar a indicação de líderes de Áreas de Concentração e de Linhas de Pesquisa;
- XIV. propor ao COPPG a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do PPGAG;
- XV. propor, com aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros, a substituição do Coordenador do Programa;
- XVI. apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados e a indicação de docentes para a orientação de alunos;
- XVII. deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao PPGAG;
- XVIII. apreciar e homologar o período, as exigências às inscrições, critérios de seleção e demais aspectos dos processos seletivos de discentes no Programa;
- XIX. apreciar e aprovar a inclusão/exclusão de professores/pesquisadores para participarem do Programa, conforme a Resolução de Credenciamento e Descredenciamento do PPGAG;
- XX. apreciar e aprovar propostas de convênios com entidades públicas e privadas;
- XXI. elaborar resoluções diversas para melhor administrar o Programa;

XXII. deliberar sobre casos de interesse do Programa não explícitas neste Regulamento.

ART. 7º - As decisões do Colegiado serão por maioria simples dos membros presentes, tendo o Coordenador apenas voto de qualidade. O voto de qualidade do coordenador se aplica para o desempate de decisões do colegiado.

ART. 8º - A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado do PPGAG deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis. O Colegiado pode ter reunião extraordinária desde que convocada pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

Seção II Do Coordenador

ART. 9º - O Coordenador do PPGAG será indicado pelo Diretor Geral do Câmpus Pato Branco, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do PPGAG, gerada a partir de eleição pelos pares.

- §1º - O Coordenador deve ser Docente Permanente do PPGAG e servidor da UTFPR em regime de Dedicação Exclusiva;
- §2º - O Coordenador terá mandato mínimo de dois anos, sendo permitido uma recondução;
- §3º - O Coordenador indicará um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

ART. 10 - São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar as atividades do PPGAG;
- II. convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa, tendo exclusivamente voto de qualidade;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da UTFPR;
- IV. submeter ao colegiado do Programa proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao PPGAG;
- V. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- VI. homologar dissertações e teses aprovadas no PPGAG;
- VII. estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades de ensino e pesquisa do PPGAG;
- VIII. representar o PPGAG interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências.
- IX. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- X. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- XI. Organizar os horários das atividades do curso;
- XII. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XIII. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES.

Seção III **Das Comissões de Seleção, de Bolsas e de Avaliação e Acompanhamento**

ART. 11 – Os membros das Comissões de Seleção, de Bolsas e de Avaliação e Acompanhamento do PPGAG são indicadas pelo colegiado e nomeadas através de Portaria da Direção-Geral do Câmpus Pato Branco.

ART. 12 - A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao mestrado ou ao doutorado do PPGAG;
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

ART. 13 - A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- I. Definir critérios de seleção de bolsistas que priorizem o mérito acadêmico e atendam às diretrizes do programa de bolsas do órgão de fomento;
- II. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
- III. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

ART. 14 - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PPGAG tem as seguintes atribuições:

- I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente do Programa;
- III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento, observando os Critérios da Área de Avaliação da CAPES;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas Stricto Sensu da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

CAPÍTULO V

Seleção e Matrícula

ART. 15 - A admissão de estudantes no PPGAG deverá estar condicionada à existência de Docentes Permanentes com carga de orientação disponível. Esta será realizada por meio de seleção de candidatos em conformidade com o edital de abertura de vagas, elaborado e lançado ao menos uma vez ao ano, pela Comissão de Seleção.

ART. 16 - A matrícula de cada estudante continuará válida enquanto o mesmo desenvolver atividades ligadas ao PPGAG, sem interrupção.

§1º - Todas as solicitações de matrículas e cancelamento de disciplinas, trancamentos ou pedidos de desligamento do programa deverão ser avaliadas e visadas pelo respectivo orientador;

§2º - para cada fase ou período letivo haverá a definição dos períodos de inscrição e cancelamento de disciplinas no calendário do PPGAG;

§3º - o estudante deverá, a cada fase ou período letivo, inscrever-se nas disciplinas ou atividades necessárias ao seu programa acadêmico, conforme planejado com seu respectivo orientador;

§4º - o estudante que não se inscrever em disciplina ou atividades, em alguma fase ou período letivo, terá sua matrícula no programa automaticamente cancelada, perdendo assim o seu vínculo com o programa.

§5º - Em casos especiais, a critério do Colegiado, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da matrícula para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, em concordância com o estabelecido pela CAPES e de acordo com regulamentação específica do PPGAG.

CAPÍTULO VI

Do Regime Acadêmico

ART. 17 - Os estudantes do PPGAG são classificados em três categorias distintas: Regular, Especial e Externo.

§1º - A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido pelo Programa durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR. O Aluno Regular deve dedicar-se ao programa em regime de tempo integral ou parcial, porém compatível com as atividades do Programa;

§2º - O Aluno Regular deve cursar um mínimo de uma disciplina por fase ou período letivo, ou deverá se matricular em Elaboração de Dissertação ou em Elaboração de Tese;

§3º - O Aluno Especial é aquele que, tendo sido aprovado no processo de seleção, mas não classificado dentro do rol de alunos regulares, solicita matrícula em disciplinas do programa.

§4º - As regras a que o Aluno Especial estará submetido são:

- I. não poderá ser detentor de bolsa de estudos;

- II. deverá cursar pelo menos uma disciplina no período letivo, conforme disponibilidade de vagas e anuênciia do professor responsável pela disciplina;
- III. uma vez ingressando como Aluno Regular do programa, poderá validar até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas em que foi aprovado com conceito A, B ou C, com anuênciia do orientador e aprovação do colegiado do PPGAG;
- IV. terá direito a um atestado/declaração de conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s) com respectiva ementa e carga horária (créditos).
- V. pode passar para a categoria de Aluno Regular sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção, desde que obedecendo critérios definidos em resolução específica do Programa.

§5º - O Aluno Externo ao PPGAG abrange alunos de graduação da UTFPR ou Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.

- I. Um Aluno Externo poderá cursar disciplinas no PPGAG seguindo critérios definidos em Resolução Específica do Programa.
- II. O Aluno Externo aprovado em disciplina fará jus a um atestado/declaração.

ART. 18 - O desligamento de um Aluno Regular do PPGAG ocorrerá nos seguintes casos, devendo ser homologado pelo colegiado do PPGAG:

- I. Se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado obtiver Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 7,0 (sete);
- II. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
- III. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
- IV. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Se o aluno não cumprir os prazos de tempo máximo para conclusão do curso e/ou de entrega dos documentos estabelecidos neste regulamento e em resoluções específicas do PPGAG;
- VI. Se o aluno tiver desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento das atividades de pesquisa, mediante solicitação e parecer do orientador encaminhado e referendado pelo colegiado do PPGAG;

ART. 19 - O aluno que for desligado do PPGAG somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção.

ART. 20 - Ao orientador é facultado solicitar o desligamento da orientação de um orientando, com a devida justificativa. A homologação do desligamento da orientação e definição de outro orientador tem como requisitos a anuênciia do Colegiado do PPGAG e a disponibilidade de outro professor em orientar o aluno. Na ausência de disponibilidade de orientador, o aluno será desligado do Programa.

ART. 21 - Ao estudante é facultado solicitar a troca de orientador com a devida justificativa. A homologação da troca tem como requisitos a anuênciia do Colegiado do PPGAG e a disponibilidade de outro professor em orientar o aluno. Na ausência de disponibilidade de orientador, o aluno será desligado do Programa.

ART. 22 - O pedido de trancamento de curso pode ser solicitado pelo aluno regular, desde que submetido à análise pelo orientador, que emitirá parecer, e desde que seja homologado pelo colegiado.

§1º - O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração máxima do curso de mestrado ou de doutorado.

§2º - O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.

§3º - O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo em caso de tratamento de saúde ou licença maternidade.

§4º - Os períodos de afastamento para tratamento de saúde ou licença maternidade não serão contabilizados na duração máxima do curso.

CAPÍTULO VII

Das disciplinas, créditos e avaliação

ART. 23 – O regime de oferta das disciplinas do PPGAG será semestral.

§1º - O Colegiado do Programa poderá homologar calendário especial para uma dada disciplina, a pedido do professor responsável, com a devida justificativa.

§2º - Dentro das atividades do Programa constará as disciplinas de Seminários I e Seminários II, cuja organização estará a cargo de um dos membros do corpo docente, especialmente designado pelo Colegiado do Programa.

ART. 24 - A integralização dos estudos referentes aos cursos de mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

§2º - A atribuição de créditos por Atividades Complementares será definida por resolução específica do Colegiado.

§3º - Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese.

ART. 25 - Créditos obtidos pelo estudante em outros programas de pós-graduação (PPG) “Stricto sensu”, reconhecidos pela CAPES, poderão ser validados no PPGAG, mediante parecer favorável do respectivo orientador, e devidamente homologado pelo colegiado.

§1º - A solicitação de aproveitamento destes créditos deverá ser acompanhada de registro do conceito, ementa, carga horária e número de créditos atribuídos à disciplina, bem como de justificativa escrita sobre a utilidade das disciplinas na elaboração de dissertação ou tese e de outras informações que o colegiado julgar necessárias para atestar a validade do aproveitamento;

§2º - poderão ser validados no máximo 9 (nove) créditos para o estudante de mestrado e doze (12) para o estudante de doutorado.

§3º - Créditos de disciplinas cursadas antes do período em que o estudante é Aluno Regular, incluindo disciplinas feitas no PPGAG na categoria de aluno externo, podem ser validadas mediante análise e parecer do orientador e do colegiado do PPGAG.

ART. 26 - O aluno deve requerer matrícula em disciplinas e/ou em atividade de 'Elaboração de Dissertação' ou 'Elaboração de Tese' em cada período letivo.

- §1º - O requerimento de matrícula deve ter a anuênciia do orientador/coorientador;
- §2º - Na ausência do orientador/coorientador, a anuênciia será dada pelo Coordenador.
- §2º - O requerimento de matrícula será homologado pelo Coordenador.

ART. 27 - O aproveitamento em cada disciplina, seminários ou outras atividades será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, apresentações e outras realizações práticas, a critério do professor responsável por cada atividade, e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A - Excelente;
- B - Bom;
- C - Regular;
- D - Insuficiente;
- E - Sem Desempenho Acadêmico ou Desistente;
- I - Incompleto.

- §1º - Serão considerados aprovados, em determinada disciplina ou atividade, fazendo jus aos créditos a ela atribuídos, os estudantes que obtiveram os conceitos A, B ou C.
- §2º - O conceito I (incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo até o final do próximo período letivo do PPGAG, após a finalização da atividade da disciplina.
- §3º - Validado: esta indicação será atribuída a créditos obtidos em atividades complementares, exames de suficiência em língua estrangeira ou portuguesa e outros casos que venham a ser definidos pelo colegiado.
- §4º - Cancelamento: indicação atribuída às disciplinas cujo cancelamento tenha sido solicitado dentro dos períodos previstos no calendário acadêmico. A indicação de cancelamento terá validade apenas para controle administrativo interno da UTFPR / Câmpus Pato Branco e as disciplinas ou atividades com esta indicação não serão incluídas no histórico escolar do candidato.
- §5º - As disciplinas ou atividades que recebem as indicações dos parágrafos §2º, §3º e §4º não entrarão no cálculo do CR do estudante.

ART. 28 - O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n V_i C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

onde, V_i = valor numérico correspondente ao conceito obtido na i -ésima disciplina;

C_i = número de créditos associado à mesma.

§1º - Para a contabilização do CR em escala numérica (Vi), o conceito A corresponderá à nota dez, B à oito, C à seis, D à quatro e E à zero.

§2º - O CR de cada estudante será computado para cada fase ou período letivo e também de forma acumulada, para o total de disciplinas cursadas enquanto em fase de obtenção de créditos.

CAPÍTULO VIII

Dos requisitos para obtenção de título e conclusão de curso

ART. 29 - Para obtenção do título de Mestre, o Aluno Regular do PPGAG terá que cumprir as seguintes exigências:

- I. Obter 24 (vinte e quatro) créditos, sendo no mínimo 20 (vinte) em disciplinas e obrigatoriamente 04 créditos em atividades complementares. A pontuação e demais detalhes das atividades complementares está descrita em resolução específica do PPGAG;
- II. Obter aprovação em exame de proficiência em inglês até o final do quarto semestre. O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve obter também aprovação em exame de proficiência em português;
- III. Assistir à bancas de defesa de mestrado e/ou doutorado e apresentar relatório em formulário próprio. As normas deste quesito estão descritas em resolução específica do PPGAG;
- IV. Entrega do projeto da dissertação na Coordenação do PPGAG, via digital com cópia para o orientador, até o 1º dia letivo do segundo semestre em que entrou como Aluno Regular;
- V. Entregar ao final de cada semestre o Relatório de Acompanhamento das Atividades, preenchido e assinado em conjunto com o orientador;
- VI. ter permanência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 25 meses como estudante regular no PPGAG. Em casos excepcionais o prazo máximo poderá ser, a critério do colegiado, prorrogado por até 5 (cinco) meses. Somente poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 meses, o aluno que teve o curso trancado para tratamento de saúde ou licença maternidade;
- VII. apresentar dissertação de mestrado e ter a mesma aprovada por uma banca examinadora em sessão pública;
- VIII. cumprir os demais prazos de entrega e documentos descritos neste regulamento e em resoluções específicas do PPGAG.

Art. 30 - Para obtenção do título de Doutor, o Aluno Regular do PPGAG terá que cumprir as seguintes exigências:

- I. obter 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e atividades complementares, sendo no mínimo 36 créditos em disciplinas e no mínimo oito (8) créditos em atividades complementares. A pontuação e demais detalhes das atividades complementares está descrita em resolução específica do PPGAG. Para o cômputo total em disciplinas, podem ser validados até 100% dos créditos em disciplinas cursadas no mestrado, desde que avaliados e homologados pelo colegiado do PPGAG.
- II. Obter aprovação em exame de proficiência em inglês e de uma segunda língua estrangeira, até o final do quarto semestre de curso. O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve obter também aprovação em exame de proficiência em português;

- III. Assistir à cinco bancas de defesa de mestrado e/ou doutorado e apresentar relatório em formulário próprio. As normas deste quesito estão descritas em Resolução específica do PPGAG;
- IV. Entregar projeto da tese na Coordenação do PPGAG, via digital com cópia para o orientador, até seis meses após seu ingresso como Aluno Regular no PPGAG;
- V. Entregar ao final de cada semestre o Relatório de Acompanhamento das Atividades, preenchido e assinado em conjunto com o orientador;
- VI. Submeter-se e ser aprovado em exame de qualificação.
- VII. ter permanência mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses como estudante regular na PPGAG. Em casos excepcionais o prazo poderá, a critério do colegiado, ter uma prorrogação de até 6 (seis) meses. O prazo máximo, incluindo prorrogação, somente pode ultrapassar 54 meses em casos de que o aluno teve período de trancamento do curso para tratamento de saúde ou licença maternidade.
- VIII. cumprir os demais prazos de entrega e documentos descritos neste regulamento e em resoluções específicas do PPGAG.

Art. 31 - Uma vez aprovado na defesa de dissertação ou tese pela banca examinadora, o candidato terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para fazer as correções e entregar a cópia física e em meio digital da versão final da dissertação ou tese ao PPGAG.

§1º - Caso o estudante não efetue a entrega de sua dissertação ou tese, conforme especificado neste regulamento, dentro dos prazos previstos, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo cancelada automaticamente sua matrícula no programa.

§2º - Não será dado encaminhamento ao Diploma ou mesmo concedida declaração de conclusão do Curso antes da entrega da versão final da dissertação ou tese.

Art. 32 - Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após a análise do Colegiado considerando critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente no curso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses (improrrogável), contatos a partir deste reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha sido aprovado no exame de qualificação, no caso do Doutorado;
- III. Tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, atestado pelo Orientador;
- IV. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa, atestado pelo Coordenador do PPGAG.

CAPÍTULO IX

Das Defesas e Bancas Examinadoras

Art. 33 - O Exame de Qualificação deve ser realizado na presença de uma Comissão Examinadora.

§1º - Até 30 meses após seu ingresso no PPGAG, o estudante de Doutorado deverá submeter-se a um exame de qualificação, constituído de arguição por uma banca examinadora composta por pelo menos dois doutores, sendo um deles externo ao Programa, além do orientador que atuará como presidente da banca.

§2º - Um examinador poderá participar à distância do Exame de Qualificação. A participação à distância deste membro constará na ata do exame e será homologada pelos componentes presentes da Comissão.

§3º - O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”, não sendo atribuído conceito ou crédito.

§4º - Se não for aprovado pela primeira vez no exame de qualificação, o aluno terá mais um exame a ser feito até seis meses depois. Se não for aprovado na segunda defesa, será automaticamente desligado do PPGAG.

§5º - Os procedimentos para qualificação estão presentes em norma específica do PPGAG.

Art. 34 - O trabalho de pesquisa para a defesa deve ser apresentado escrito em português e/ou inglês, em um dos seguintes formatos:

- I. Dissertação ou Tese, conforme normas da UTFPR.
- II. Coletânea de artigos científicos segundo resolução normativa do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.
- III. Livro publicado por editora, produção técnica e tecnológica, artística ou cultural, devidamente documentada.

Art. 35 - Para a defesa final da Dissertação ou Tese, o candidato ao título de mestre ou doutor deverá entregar na secretaria do PPGAG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a defesa:

- I. Documento comprobatório de que atendeu todas as exigências para agendamento da defesa, assinado pelo aluno e pelo orientador.
- II. Comprovação de produção científica, cujas normas serão tratadas em resolução específica do PPGAG.
- III. Formulário de agendamento de defesa, com nomes dos constituintes da banca examinadora e demais informações exigidas para formalização do processo.
- IV. Formulário de Cadastro de Membro Externo, que será necessário para o cadastro do mesmo no Sistema da UTFPR e da CAPES.

Art. 36 - A Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será constituída por um presidente da comissão e, no mínimo, 2 (dois) membros titulares (doutores), sendo pelo menos um deles de outra Instituição.

Art. 37 - A Banca Examinadora de defesa de Tese de Doutorado será constituída por um presidente da comissão e, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares (doutores), sendo pelo menos dois deles de outra Instituição.

Art. 38 - O presidente da Comissão Examinadora é o Orientador. Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador ou por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

Art. 39 - Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seu nome no trabalho de pesquisa e na ata de defesa.

Art. 40 - A defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado ocorrerá em sessão pública na presença da Banca Examinadora.

§1º - Os examinadores poderão participar à distância, devendo haver pelo menos 2 examinadores presenciais. A participação de membros à distância constará na ata de defesa e será homologada, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos componentes da Comissão que participem presencialmente.

§2º - A banca deverá assinar o termo de aprovação da defesa do trabalho. A assinatura de membros à distância será dispensada mediante a homologação, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos demais componentes da Comissão.

§3º - A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer circunstanciado.

§4º - O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente da Comissão deve ser lido na ocasião da defesa e retificado pelos demais membros da Comissão.

§5º - No caso de dois participantes à distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar.

§6º - O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§7º - A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em Resolução específica do Programa.

§8º - Os integrantes da Banca examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação e têm soberania sobre a decisão de aprovação ou não aprovação do trabalho.

Art. 41 - Os integrantes da banca examinadora deverão ser profissionais atuantes na Área de Concentração da dissertação ou tese e de reconhecida competência;

Art. 42 - A composição da banca examinadora e respectivos suplentes (um para mestrado e dois para doutorado) será proposta pelo orientador e homologada pelo coordenador do PPGAG.

Art. 43 - Encerrada a apresentação, a banca examinadora reunir-se-á para realizar o julgamento do trabalho e seu presidente lavrará ata da seção na qual se indicará o resultado obtido mediante a concordância da maioria dos membros da banca.

Art. 44 - A Dissertação ou Tese será considerada “aprovada”, “aprovada com restrições” ou “reprovada” segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§1º - No caso do trabalho ser “Aprovado”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata da Defesa o prazo para a entrega da versão final;
- II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
- III. O Orientador deve atestar a versão final, após atendimento das recomendações dos membros avaliadores quanto a pequenas modificações de forma e conteúdo.

§2º - No caso de ser “Aprovado com restrições”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na ata de defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
- II. O membro designado no inciso I deve ser preferencialmente diferente do Orientador ou Coorientador;
- III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
- IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na ata de defesa o cumprimento ou não das exigências;
- V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3º - O trabalho de pesquisa será considerado “Reprovado” quando for julgado não ter mérito para aprovação, pela maioria dos membros da banca examinadora.

§4º - Quando o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final, será considerado reprovado e o desligamento será homologado pelo colegiado do PPGAG.

§5º - Se a maioria dos membros da banca examinadora julgarem que o trabalho não tem condições de defesa na data marcada, poderá ser concedido um prazo máximo de até 90 dias para realização de nova defesa.

Art. 45 - A homologação do trabalho de pesquisa será realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
- II. Termo de Aprovação.
- IV. Cópia digital da versão final.
- V. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 46 - As disciplinas de pós-graduação ofertadas deverão ser cadastradas junto à secretaria do PPGAG, que providenciará seu registro junto ao sistema de controle acadêmico da UTFPR.

Art. 47 - A matrícula de estudantes, inscrições e cancelamento em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica dos programas serão efetivados pela secretaria acadêmica do PPGAG e/ou UTFPR, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

Art. 48 - O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese homologada pelo Colegiado do Programa receberá o Diploma de Mestre ou Doutor em Agronomia, com indicação da Área de Concentração.

Art. 49 - Os Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado. O diploma será emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 50 - As decisões *Ad Referendum* do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Art. 51 - Este Regulamento do Programa é complementado por meio de Resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGAG.

Art. 52 - Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa e/ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitando o Regimento Geral da UTFPR.

Art. 53 - Este Regulamento entrará em vigor após a data de sua aprovação e publicação no site do Programa.